

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 392, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Resolução ARES-PCJ nº 382, de 19 de março de 2021, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e do art. 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do art. 23, Incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

Que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) recebeu delegação para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico de seus 59 (cinquenta e nove) municípios associados;

Que a ARES-PCJ tem o dever legal de zelar pelo pleno exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios Associados, mantendo a regulação e fiscalização dos serviços por meio de suas atribuições legais e regulamentares;

Que a existência de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a consequente necessidade de adoção de medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio, demanda alternativas cautelosas em defesa da sobrevivência de usuários e prestadores dos serviços de saneamento básico;

As medidas já determinadas pelas autoridades sanitárias e pelos poderes executivos nos três níveis de governo, as quais impossibilitam a manutenção das atividades normais de trabalho;

Que a aplicação de alguns dispositivos normativos (resoluções) emitidos por esta Agência Reguladora precisam ser suspensos temporariamente, em virtude da referida situação excepcional de calamidade pública;

Que é questão condicionante à validade de todas as ações descritas nesta Resolução que o titular dos serviços de saneamento (Poder Executivo Municipal) decrete o estado de calamidade pública

por meio de normativa própria, sem a qual as ações temporárias aqui descritas não têm validade ao respectivo prestador dos serviços de saneamento básico;

Que, nos termos do art. 7º, da Resolução ARES-PCJ nº 382, de 19 de março de 2021, é facultado a Diretoria Executiva a prorrogação do prazo de vigência da referida resolução, sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, a ser aplicada pelos prestadores desses serviços dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ com decreto de estado de calamidade pública, abrangente também ao setor de saneamento, em face da pandemia de COVID-19.

Que permanecem altos os níveis de casos de COVID-19 e, prevendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência da citada normativa, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 16 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de vigência da Resolução ARES-PCJ nº 382, de 19 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021, conforme autorização exposta no art. 7º dessa mesma normativa.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral